



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

LEI 1.663/2018
DE 18/10/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Boa Esperança – ES, relativo ao exercício de 2019, compatibilizado com o Plano Plurianual de Aplicações - PPA, para o quadriênio 2018-2021, Lei Municipal nº 1.646, de 22 de novembro de 2017, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV – as diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos poderes executivo e legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- V - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as metas e riscos fiscais;
- IX - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades definidas no artigo subsequente e as estabelecidas na Lei Municipal nº 1.646/2017 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários de 2019.

Art. 3º Constituem metas e prioridades do Governo Municipal:

- I - desenvolvimento sustentável com inclusão social;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- II - democratização da gestão pública;
- III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IV - melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;
- V - promover a universalidade do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- VI - expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno - infantil, alimentação, nutrição e afins;
- VII - atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os Governos Estadual e Federal, no combate à pobreza, ao desemprego e à fome;
- VIII - promover a desburocratização e a informatização da Administração Municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;
- IX - melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;
- X - aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;
- XI - desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;
- XII - ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;
- XIII - adequar e modernizar a infraestrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;
- XIV - apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;
- XV - expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;
- XVI - melhorar as condições viárias do Município;
- XVII - apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;
- XVIII - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;
- XIX - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;
- XX - exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;
- XXI - melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

déficit habitacional do Município em parceria com os Governos Federal e Estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

XXII - melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município;

XXIII - promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

XXIV - apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

XXV - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

XXVI - assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério;

XXVII - desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho socioeducativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias instituições que compõem a estrutura social;

XXVIII - articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista à captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

XXIX - apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

XXX - manutenção das ações da Câmara Municipal e modernização dos seus serviços regulamentares para melhoria geral das condições estruturais do Poder Legislativo, inclusive com a realização de concurso público, aquisição de imóveis e construção da Sede própria;

XXXI - aquisição de veículo, móvel e equipamentos diversos;

XXXII - viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

XXXIII - promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

XXXIV - estimular a micro e a pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;

XXXV - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

XXXVI - promover a participação de população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;

XXXVII - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

investimento público;

XXXVIII - promover melhoria nas condições de vida do homem do campo;

XXXIX - aquisição de imóveis para construção de unidades habitacionais nos distritos do Município.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, atendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade e projeto identificarão a função, a subfunção, o Programa de Governo, a unidade e o Órgão Orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal de Boa Esperança - ES, compor-se-á de:

I – texto de Lei;

II - consolidação dos Quadros Orçamentários;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da Legislação da receita, referente ao orçamento fiscal e de seguridade social.

Parágrafo Único. Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentário a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- I – da evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto, taxa, contribuição e transferência de que trata o artigo 156 e dos recursos previsto nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal;
- II – da evolução da despesa do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;
- III – do resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;
- IV – do resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- V – da receita e da despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI – das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do anexo I, da Lei nº. 4.320/1964, e suas alterações;
- VII – das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;
- VIII – das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;
- IX – dos recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e de seguridade social, por órgão;
- X – da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;
- XI – da programação referente à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;
- XII – da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo 8º desta Lei e para fins de análise e consolidação, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária do exercício de 2019, observada a Lei Orgânica Municipal e esta Lei.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no artigo 29-A, da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, será de 7% (sete por cento), o total máximo da despesa do Poder Legislativo, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas com base nos normativos vigentes de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º As categorias de programação de que trata o **caput** deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

§ 2º As modificações propostas nos termos do artigo 166, § 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos orçamentários da proposta original.

Art. 12. Os Projetos de Lei de abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária, as emendas priorizadas no orçamento que explicitam as obras ou serviços que terão prioridades para a sua execução.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. As Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com o inciso I, alínea “a”, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

I - as receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e de suas alterações;

II - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018 e poderão ter seus valores corrigidos, na Lei Orçamentária de 2019, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 15. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do § 3º, do art. 167, da Constituição Federal e no **caput** do art. 121, da Lei Orgânica Municipal;

III - o Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. A programação dos investimentos para o exercício de 2019, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios específicos.

Art. 17. As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 18. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

desembolso da respectiva operação.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou por entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 20. Acompanha a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos prevista no art. 212 da Constituição Federal, e cumprimento da Emenda Constitucional nº 29, referente à aplicação de recurso no financiamento nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 21. Poderá ser consignada dotação para Reserva de Contingência em valor não superior a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 22, desta Lei.

Art. 22. Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

Art. 23. O orçamento poderá prever a concessão da ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos, nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observando o disposto no artigo 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo Único. O controle de custos de que trata o **caput** deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 25. A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas fiscais, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 26. O Executivo poderá, mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências, nos termos do disposto no art. 25, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observado o interesse do Município.

Art. 27. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

I - despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes;

II - despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários.

Parágrafo Único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde, desde que cumprido os índices mínimos de aplicação definidos na Constituição Federal.

Art. 28. Fica excluída da proibição prevista no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual a Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 2019.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre o imposto predial e territorial urbano - IPTU, o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, o imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI, taxas de limpeza pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da iluminação pública, deverão constituir objeto de Projeto de Lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 31. Quaisquer Projetos de Leis que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - atendimento do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II - demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;

III - aqueles previstos no Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. As despesas totais com o pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2019, observarão o estabelecido nos artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e terão por base a despesa da folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 33. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - observarem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - for observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. O reajustamento de remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 34. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública e os riscos fiscais para o exercício de 2019 estão identificados nos seguintes anexos e demonstrativos desta Lei:

I - Anexo de Riscos Fiscais;

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - Anexo de Metas Fiscais;

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

h) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sua adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 36. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo Único. Na hipótese de o projeto de que trata o **caput** deste artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do Projeto de Lei Orçamentária do orçamento anual.

Art. 37. Não havendo a sanção da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no Projeto de Lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, do total de cada dotação, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Os valores da receita e da despesa, que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, poderão ser atualizados, de conformidade com o que estabelece o art. 14, inciso II desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

V - categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VI - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança - IPASBE;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2019 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2019;

VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 38. O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 39. Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ser de forma participativa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 40. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites definidos no artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 41. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2018.

Registrada e publicada na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LAURO VIEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



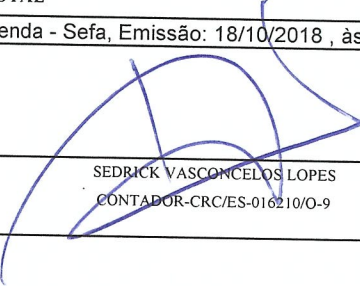
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Conforme certidão emitida pelo Ttribunal de Justiça do E. Santo nº 2010.00.601.2016 o valor ate o final d	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,01	Dentro do possível o municipio arrecadara o valor total do orçamento de 2019.	0,01
SUBTOTAL	0,01	SUBTOTAL	0,01
TOTAL	50.000,01	TOTAL	50.000,01

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018 , às 16:21:29

 LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016210/0-9
--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	60.340.098,97	57.930.202,54	47,730	147,857	64.986.286,59	59.991.180,90	49,571	152,648	70.185.189,52	62.000.448,34	51,477	158,275
Receitas Primárias (I)	60.545.666,11	58.127.559,63	47,892	148,361	65.207.682,40	60.195.559,35	49,740	153,168	70.424.296,99	62.211.671,96	51,653	158,815
Despesa Total	60.340.098,98	57.930.202,55	47,730	147,857	64.986.286,60	59.991.180,91	49,571	152,648	70.185.189,53	62.000.448,34	51,477	158,275
Despesas Primárias (II)	60.545.666,11	58.127.559,63	47,892	148,361	65.207.682,40	60.195.559,35	49,740	153,168	70.424.296,99	62.211.671,96	51,653	158,815
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	0,00	0,00	-0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal	(2.529.016,78)	(2.428.011,50)	-2,000	-6,197	(2.642.822,54)	(2.439.684,64)	-2,016	-6,208	(2.774.963,67)	(2.451.357,51)	-2,035	-6,258
Dívida Pública Consolidada	8.072.923,80	7.750.502,88	6,386	19,782	8.436.205,37	7.787.764,91	6,435	19,816	8.858.015,64	7.825.026,12	6,497	19,976
Dívida Consolidada Líquida	(4.847.389,44)	(4.653.791,71)	-3,834	-11,878	(5.065.521,96)	(4.676.165,70)	-3,864	-11,899	(5.318.798,06)	(4.698.539,20)	-3,901	-11,994
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

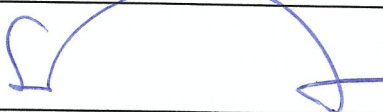

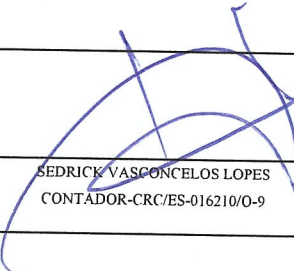
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018 , às 10:55:48

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,30	3,70	4,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,00	4,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,12	4,10	4,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,16	4,00	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	126.420.703,20	131.098.269,22	136.342.199,99
Receita Corrente Líquida - RCL	40.809.709,89	42.572.689,36	44.343.713,25

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0416	Valor Corrente / 1,0833	Valor Corrente / 1,1320

 LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016210/0-9
--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.450.694,41	0,041	147,816	44.057.132,01	0,036	113,355	(13.393.562,40)	-23,313
Receitas Primárias (I)	63.744.453,73	0,045	164,009	43.505.901,17	0,036	111,937	(20.238.552,56)	-31,750
Despesa Total	57.303.509,88	0,041	147,437	43.652.053,83	0,036	112,313	(13.651.456,05)	-23,823
Despesas Primárias (II)	56.536.293,97	0,040	145,463	41.848.251,35	0,035	107,672	(14.688.042,62)	-25,980
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	7.208.159,76	0,005	18,546	1.657.649,82	0,001	4,265	(5.550.509,94)	-77,003
Resultado Nominal	(2.184.659,78)	-0,002	-5,621	(18.110.076,83)	-0,015	-46,596	(15.925.417,05)	728,966
Dívida Pública Consolidada	4.088.636,99	0,003	10,520	6.070.140,05	0,005	15,618	1.981.503,06	48,464
Dívida Consolidada Líquida	(4.396.725,11)	-0,003	-11,312	0,00	0,000	0,000	4.396.725,11	-100,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	140.500.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	120.800.000.000,00

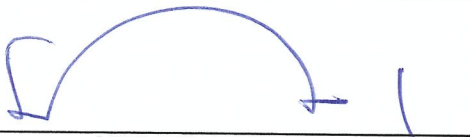

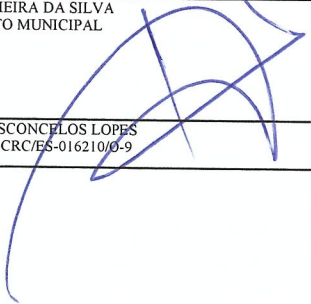
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/1

às 10:56:58

Nota Explicativa

Em relação ao Projeto de Lei nº 022/2018 no ANEXO DE METAS FISCAIS - AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**, a "Previsão do PIB Estadual par 2017" foi de R\$ 120.800.000.000,00, em uma análise mais detalhada da economia do Estado no endereço eletrônico; <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/03/economistas-projetam-crescimento-de-4-8-do-pib-capixaba-em-2017-1014039895.html>>, foi verificado que a previsão para o ano de 2017 foi de R\$ 140.500.000.000,00. Buscando sanarmos o item em questão estamos reenviado o mencionado relatório com os valores adequados.

 LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016210/0-9	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	54.767.106,21	57.450.694,41	4,90	57.741.721,51	31,06	60.340.098,97	4,50	64.986.286,59	7,70	70.185.189,52	8,00
Receitas Primárias (I)	52.574.791,97	63.744.453,73	21,25	56.871.751,00	30,72	60.545.666,11	6,46	65.207.682,40	7,70	70.424.296,99	8,00
Despesa Total	53.967.106,21	57.303.509,88	6,18	57.741.721,51	32,28	60.340.098,98	4,50	64.986.286,60	7,70	70.185.189,53	8,00
Despesas Primárias (II)	53.009.205,65	56.536.293,97	6,65	56.871.751,00	35,90	60.545.666,11	6,46	65.207.682,40	7,70	70.424.296,99	8,00
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(434.413,68)	7.208.159,76	759,29	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	2.032.633,16	(2.184.659,78)	-207,48	(2.408.587,41)	-86,70	(2.529.016,78)	5,00	(2.642.822,54)	4,50	(2.774.963,67)	5,00
Dívida Pú	6.061.719,18	4.088.636,99	-32,55	7.688.498,86	26,66	8.072.923,80	5,00	8.436.205,37	4,50	8.858.015,64	5,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.206.310,55)	(4.396.725,11)	264,48	(4.616.561,37)	0,00	(4.847.389,44)	5,00	(5.065.521,96)	4,50	(5.318.798,06)	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	59.566.911,83	59.898.093,99	-22,89	57.741.721,51	25,71	57.930.202,54	0,33	59.991.180,90	3,56	62.000.448,34	3,35
Receitas Primárias (I)	57.182.462,51	66.459.967,46	-20,68	56.871.751,00	25,38	58.127.559,63	2,21	60.195.559,35	3,56	62.211.671,96	3,35
Despesa Total	58.696.799,59	59.744.639,40	-22,46	57.741.721,51	26,87	57.930.202,55	0,33	59.991.180,91	3,56	62.000.448,34	3,35
Despesas Primárias (II)	57.654.948,34	58.944.740,09	-24,32	56.871.751,00	30,35	58.127.559,63	2,21	60.195.559,35	3,56	62.211.671,96	3,35
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I-II)	(472.485,83)	7.515.227,37	690,57	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	2.210.773,74	(2.277.726,29)	-954,07	(2.408.587,41)	-87,24	(2.428.011,50)	0,81	(2.439.684,64)	0,48	(2.451.357,51)	0,48
Dívida Pú	6.592.970,07	4.262.812,93	-4,01	7.688.498,86	21,49	7.750.502,88	0,81	7.787.764,91	0,48	7.825.026,12	0,48
Dívida Consolidada Líquida	(1.312.031,97)	(4.584.025,60)	-100,00	(4.616.561,37)	0,00	(4.653.791,71)	0,81	(4.676.165,70)	0,48	(4.698.539,20)	0,48



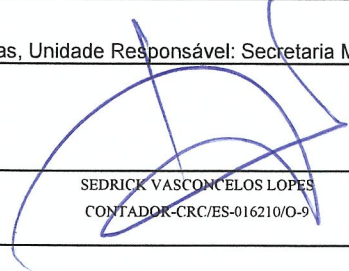
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018*	2019*	2020	2021
6,60	4,32	4,26	4,16	4,00	4,50

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018 , às 10:57:40

 LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016210/O-9
--	---	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)



R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	93.881.470,44	100,000	94.308.850,99	100,000	62.845.817,84	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	93.881.470,44	100%	94.308.850,99	100%	62.845.817,84	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio	18.720.764,00	100,000	16.088.874,74	100,000	12.740.228,58	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	18.720.764,00	100%	16.088.874,74	100%	12.740.228,58	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018, às 10:58:26

Nota Explicativa

Em relação ao Projeto de Lei da LDO nº 022/2018, vale esclarecer que existe um equívoco nos valores apresentados no ANEXO DE METAS FISCAIS - AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III), **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, buscando sanarmos quaisquer dúvidas em relação à evolução do patrimônio estamos reenviando o mesmo com os valores devidamente corrigidos, aproveitamos a oportunidade para informar que o valor do patrimônio no ano de 2014 da Prefeitura e de R\$ 60.138.951,39, e do Regime Previdenciário e de R\$ 10.521.261,44.

 <hr/> LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 <hr/> KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
<hr/> SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016210/0-9	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo 5 (Irf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00



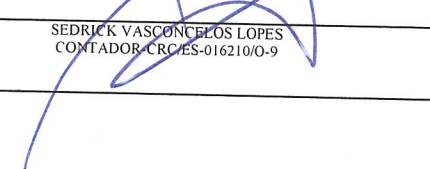
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	127.629,17	195.986,75	84.645,70
Alienação de Bens Móveis	127.629,17	195.986,75	84.645,70
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	23.345,00	399.286,59	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.345,00	399.286,59	0,00
Investimentos	23.345,00	399.286,59	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	-57716,62	-162000,79	41.299,05

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018 , às 10:59:40

Nota Explicativa

Em relação à Lei Municipal nº 1.647/2017 (atual Lei de Diretrizes Orçamentárias), o demonstrativo 'ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS' apresenta valores zerados em todas as linhas/colunas relativas a realizações de receitas obtidas com a alienação de ativos durante os exercícios de 2015 e 2016. Reconhecemos que existe um equívoco nas informações apresentadas nesse relatório, buscando corrigir tal equívoco no relatório de 2019 as informações apresentadas estão de acordo com a realidade contábil e financeira dos valores apurados com a venda de alienação dos ativos no dia 31/12/2017.

Vale esclarecer que no exercício de 2014 a Prefeitura não obteve receita com a alienação de ativos e que a conta bancária que retém os valores apenas apresentou rendimentos de aplicação no valor de R\$ 18.825,67 e que no mesmo ano não houve compras de bens com o saldo dessa conta.

 <hr/> LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 <hr/> KARINE DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 <hr/> SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRC/ES-016210/O-9	

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	57.735.391,88	74.679.393,52	72.899.410,75
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	16.294.681,62	32.358.285,45	26.825.151,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.294.681,62	32.358.285,45	26.825.151,00
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	41.440.710,26	42.321.108,07	46.074.259,75
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	41.440.710,26	42.321.108,07	46.074.259,75
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	57.735.391,88	74.679.393,52	72.899.410,75
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)	2015	2016	2017
Despesas Correntes	627.870,97	647.680,59	583.486,91
Despesas de Capital	619.188,99	644.650,59	579.292,91
PREVIDÊNCIA (VI)	8.681,98	3.030,00	4.194,00
Benefícios - Civil	27.435.069,60	29.500.850,28	113.368,45
Aposentadorias	27.435.069,60	29.500.850,28	113.368,45
Pensões	22.892.570,18	24.626.522,32	14.204,66
Outros Benefícios Previdenciários	4.539.119,62	4.871.335,97	99.163,79
Benefícios - Militar	3.379,80	2.991,99	
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	28.062.940,57	30.148.530,87	696.855,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	29.672.451,31	44.530.862,65	72.202.555,39
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2015	2016	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2015	2016	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	48.228,22	48.228,22	22.745,64
Investimentos e Aplicações	615.572.307,60	615.572.307,60	419.839.460,16
Outro Bens e Direitos			

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

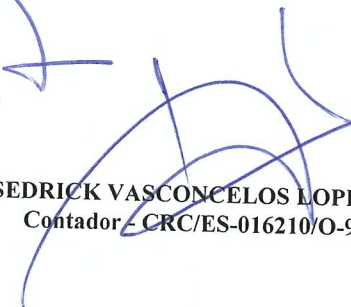
PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (IX)			31.555.562,43
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			174.153,91
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			174.153,91
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			31.381.408,52
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			31.381.408,52
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			32.009.004,76
Aposentadorias			32.009.004,76
Pensões			26.902.327,76
Outros Benefícios Previdenciários			5.103.756,42
Benefícios - Militar			2.920,58
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz, Emissão: 18/10/2018, às 11


KARINE DA SILVA COSTA
 Secretária Municipal de Fazenda


LAURO VIEIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal


SEDRICK VASCONCELOS LOPES
 Contador - CRC/ES-016210/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019 PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	893.137,37
			Ativo Financeiro	893.137,37
2018	1.711.762,88	3.864.444,08	-2.152.681,20	-1.259.543,83
2019	1.705.659,06	3.966.242,25	-2.260.583,19	-2.260.583,19
2020	1.689.239,77	4.171.949,81	-2.482.710,04	-2.482.710,04
2021	1.678.928,05	4.293.846,17	-2.614.918,12	-2.614.918,12
2022	1.630.447,07	4.834.695,25	-3.204.248,18	-3.204.248,18
2023	1.583.501,55	5.306.182,66	-3.722.681,11	-3.722.681,11
2024	1.547.255,74	5.658.902,73	-4.111.646,99	-4.111.646,99
2025	1.512.985,71	6.000.400,54	-4.487.414,83	-4.487.414,83
2026	1.467.687,38	6.366.041,85	-4.898.354,47	-4.898.354,47
2027	1.439.228,66	6.589.814,10	-5.150.585,44	-5.150.585,44
2028	1.416.005,83	6.724.670,41	-5.308.664,58	-5.308.664,58
2029	1.392.929,55	6.860.012,92	-5.467.083,37	-5.467.083,37
2030	1.380.512,07	6.851.848,12	-5.471.336,05	-5.471.336,05
2031	1.347.594,81	7.053.052,94	-5.705.458,13	-5.705.458,13
2032	1.326.082,13	7.103.674,07	-5.777.591,94	-5.777.591,94
2033	1.275.225,17	7.464.056,98	-6.188.831,81	-6.188.831,81
2034	1.171.535,83	8.371.330,18	-7.199.794,35	-7.199.794,35
2035	1.145.408,00	8.413.042,86	-7.267.634,86	-7.267.634,86
2036	1.117.191,98	8.449.715,80	-7.332.523,82	-7.332.523,82
2037	1.095.080,70	8.390.413,42	-7.295.332,72	-7.295.332,72
2038	1.056.415,97	8.492.842,95	-7.436.426,98	-7.436.426,98
2039	1.023.898,51	8.500.710,62	-7.476.812,11	-7.476.812,11
2040	990.869,25	8.488.626,81	-7.497.757,56	-7.497.757,56
2041	965.377,24	8.365.408,68	-7.400.031,44	-7.400.031,44
2042	935.390,83	8.267.798,33	-7.332.407,50	-7.332.407,50
2043	905.989,76	8.138.453,99	-7.232.464,23	-7.232.464,23
2044	872.192,67	8.034.803,19	-7.162.610,52	-7.162.610,52
2045	848.290,94	7.795.647,43	-6.947.356,49	-6.947.356,49
2046	819.565,77	7.589.047,02	-6.769.481,25	-6.769.481,25
2047	784.779,44	7.431.268,00	-6.646.488,56	-6.646.488,56
2048	756.762,62	7.178.842,26	-6.422.079,64	-6.422.079,64
2049	725.325,56	6.949.173,78	-6.223.848,22	-6.223.848,22
2050	689.296,63	6.758.270,54	-6.068.973,91	-6.068.973,91
2051	656.961,05	6.514.737,78	-5.857.776,73	-5.857.776,73
2052	627.949,90	6.224.744,68	-5.596.794,78	-5.596.794,78
2053	598.627,98	5.931.702,10	-5.333.074,12	-5.333.074,12
2054	567.857,15	5.651.228,21	-5.083.371,06	-5.083.371,06
2055	537.036,50	5.370.365,01	-4.833.328,51	-4.833.328,51
2056	507.586,47	5.075.864,74	-4.568.278,27	-4.568.278,27
2057	478.357,56	4.783.575,63	-4.305.218,07	-4.305.218,07
2058	449.481,30	4.494.813,02	-4.045.331,72	-4.045.331,72
2059	421.084,50	4.210.844,99	-3.789.760,49	-3.789.760,49
2060	393.286,88	3.932.868,78	-3.539.581,90	-3.539.581,90
2061	366.191,79	3.661.917,86	-3.295.726,07	-3.295.726,07
2062	339.882,57	3.398.825,67	-3.058.943,10	-3.058.943,10
2063	314.420,41	3.144.204,06	-2.829.783,65	-2.829.783,65
2064	289.849,59	2.898.495,90	-2.608.646,31	-2.608.646,31
2065	266.219,06	2.662.190,60	-2.395.971,54	-2.395.971,54
2066	243.580,80	2.435.807,95	-2.192.227,15	-2.192.227,15
2067	221.979,93	2.219.799,31	-1.997.819,38	-1.997.819,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

PLANO FINANCEIRO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2068	201.450,11	2.014.501,13	-1.813.051,02	-1.813.051,02
2069	182.010,33	1.820.103,30	-1.638.092,97	-1.638.092,97
2070	163.675,09	1.636.750,85	-1.473.075,76	-1.473.075,76
2071	146.457,97	1.464.579,72	-1.318.121,75	-1.318.121,75
2072	130.365,04	1.303.650,39	-1.173.285,35	-1.173.285,35
2073	115.386,59	1.153.865,91	-1.038.479,32	-1.038.479,32
2074	101.511,92	1.015.119,22	-913.607,30	-913.607,30
2075	88.732,63	887.326,34	-798.593,71	-798.593,71
2076	77.039,17	770.391,71	-693.352,54	-693.352,54
2077	66.412,44	664.124,37	-597.711,93	-597.711,93
2078	56.821,10	568.211,04	-511.389,94	-511.389,94
2079	48.227,93	482.279,28	-434.051,35	-434.051,35
2080	40.585,89	405.858,86	-365.272,97	-365.272,97
2081	33.835,88	338.358,83	-304.522,95	-304.522,95
2082	27.913,65	279.136,45	-251.222,80	-251.222,80
2083	22.759,40	227.594,03	-204.834,63	-204.834,63
2084	18.320,74	183.207,43	-164.886,69	-164.886,69
2085	14.544,77	145.447,72	-130.902,95	-130.902,95
2086	11.372,19	113.721,93	-102.349,74	-102.349,74
2087	8.742,00	87.420,04	-78.678,04	-78.678,04
2088	6.593,69	65.936,94	-59.343,25	-59.343,25
2089	4.867,56	48.675,60	-43.808,04	-43.808,04
2090	3.507,96	35.079,57	-31.571,61	-31.571,61
2091	2.460,37	24.603,69	-22.143,32	-22.143,32
2092	1.671,40	16.714,02	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018, às 11:29:06

LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

KARINE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SEDRICK VASCONCELOS LOPES
CONTADOR CRC/ES-016210/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

PLANO PREVIDENCIÁRIO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	17.801.967,55
			Ativo Financeiro	17.801.967,55
2018	1.466.228,54	12.626,85	1.453.601,69	19.255.569,24
2019	1.556.131,85	12.708,26	1.543.423,59	20.798.992,83
2020	1.651.373,23	12.787,59	1.638.585,64	22.437.578,47
2021	1.752.263,85	12.864,59	1.739.399,26	24.176.977,73
2022	1.859.132,37	12.938,41	1.846.193,96	26.023.171,69
2023	1.972.326,36	13.008,91	1.959.317,45	27.982.489,14
2024	2.092.212,97	13.075,97	2.079.137,00	30.061.626,14
2025	2.217.569,22	23.756,02	2.193.813,20	32.255.439,34
2026	2.351.356,28	23.637,40	2.327.718,88	34.583.158,22
2027	2.493.045,53	23.493,65	2.469.551,88	37.052.710,10
2028	2.643.095,75	23.323,44	2.619.772,31	39.672.482,41
2029	2.801.991,98	23.126,51	2.778.865,47	42.451.347,88
2030	2.970.246,83	22.900,90	2.947.345,93	45.398.693,81
2031	3.148.402,36	22.644,43	3.125.757,93	48.524.451,74
2032	3.337.031,57	22.356,81	3.314.674,76	51.839.126,50
2033	3.536.739,98	22.038,33	3.514.701,65	55.353.828,15
2034	3.702.308,81	323.869,44	3.378.439,37	58.732.267,52
2035	3.898.564,65	368.721,78	3.529.842,87	62.262.110,39
2036	4.064.417,92	671.452,25	3.392.965,67	65.655.076,06
2037	4.223.174,00	966.178,77	3.256.995,23	68.912.071,29
2038	4.403.722,65	1.062.257,66	3.341.464,99	72.253.536,28
2039	4.585.925,19	1.163.249,70	3.422.675,49	75.676.211,77
2040	4.776.516,10	1.254.920,09	3.521.596,01	79.197.807,78
2041	4.962.729,64	1.412.299,29	3.550.430,35	82.748.238,13
2042	5.165.093,67	1.472.413,25	3.692.680,42	86.440.918,55
2043	5.369.347,72	1.573.901,35	3.795.446,37	90.236.364,92
2044	5.574.791,34	1.705.612,18	3.869.179,16	94.105.544,08
2045	5.797.696,97	1.748.732,53	4.048.964,44	98.154.508,52
2046	6.020.267,93	1.862.268,77	4.157.999,16	102.312.507,68
2047	6.264.652,61	1.872.235,36	4.392.417,25	106.704.924,93
2048	6.518.594,92	1.908.672,66	4.609.922,26	111.314.847,19
2049	6.785.485,35	1.942.513,14	4.842.972,21	116.157.819,40
2050	7.072.636,34	1.931.534,60	5.141.101,74	121.298.921,14
2051	7.373.254,29	1.945.994,27	5.427.260,02	126.726.181,16
2052	7.697.436,00	1.914.600,00	5.782.836,00	132.509.017,16
2053	8.042.809,27	1.880.225,69	6.162.583,58	138.671.600,74
2054	8.408.638,69	1.857.165,00	6.551.473,69	145.223.074,43
2055	8.799.850,60	1.816.610,82	6.983.239,78	152.206.314,21
2056	9.214.606,15	1.787.550,01	7.427.056,14	159.633.370,35
2057	9.658.076,29	1.740.740,82	7.917.335,47	167.550.705,82
2058	10.130.821,92	1.690.860,23	8.439.961,69	175.990.667,51
2059	10.634.787,43	1.637.986,59	8.996.800,84	184.987.468,35
2060	11.172.031,45	1.582.246,88	9.589.784,57	194.577.252,92
2061	11.744.727,88	1.523.754,48	10.220.973,40	204.798.226,32
2062	12.355.176,60	1.462.674,56	10.892.502,04	215.690.728,36
2063	13.005.808,44	1.399.233,51	11.606.574,93	227.297.303,29
2064	13.699.187,75	1.333.686,00	12.365.501,75	239.662.805,04
2065	14.438.019,91	1.266.339,36	13.171.680,55	252.834.485,59
2066	15.225.155,64	1.197.532,83	14.027.622,81	266.862.108,40
2067	16.063.599,00	1.127.663,11	14.935.935,89	281.798.044,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

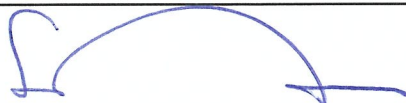
PLANO PREVIDENCIÁRIO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

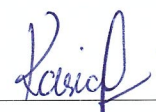
R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a) - (b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
2068	16.956.509,87	1.057.113,46	15.899.396,41	297.697.440,70
2069	17.907.216,58	986.307,39	16.920.909,19	314.618.349,89
2070	18.919.223,10	915.698,19	18.003.524,91	332.621.874,80
2071	19.996.215,31	845.713,66	19.150.501,65	351.772.376,45
2072	21.142.076,15	776.816,80	20.365.259,35	372.137.635,80
2073	22.360.891,96	709.430,84	21.651.461,12	393.789.096,92
2074	23.656.967,94	643.959,32	23.013.008,62	416.802.105,54
2075	25.034.842,53	580.787,12	24.454.055,41	441.256.160,95
2076	26.499.301,34	520.254,00	25.979.047,34	467.235.208,29
2077	28.055.395,26	462.668,86	27.592.726,40	494.827.934,69
2078	29.708.456,93	408.279,38	29.300.177,55	524.128.112,24
2079	31.464.121,43	357.276,21	31.106.845,22	555.234.957,46
2080	33.328.348,09	309.796,79	33.018.551,30	588.253.508,76
2081	35.307.443,78	265.940,39	35.041.503,39	623.295.012,15
2082	37.408.087,36	225.796,42	37.182.290,94	660.477.303,09
2083	39.637.352,02	189.431,26	39.447.920,76	699.925.223,85
2084	42.002.728,62	156.852,09	41.845.876,53	741.771.100,38
2085	44.512.154,38	128.008,02	44.384.146,36	786.155.246,74
2086	47.174.043,74	102.803,04	47.071.240,70	833.226.487,44
2087	49.997.320,72	81.119,14	49.916.201,58	883.142.689,02
2088	52.991.451,11	62.821,23	52.928.629,88	936.071.318,90
2089	56.166.473,25	47.698,31	56.118.774,94	992.190.093,84
2090	59.533.036,39	35.451,48	59.497.584,91	1.051.687.678,75
2091	63.102.445,13	25.748,12	63.076.697,01	1.114.764.375,76
2092	66.886.702,77	18.242,82	66.868.459,95	1.181.632.835,71

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018, às 11:29:06



LAURO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



KARINE DA SILVA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA



SEDRICK VASCONCELOS LOPES
CONTADOR CRC/ES-016210/0-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

2019

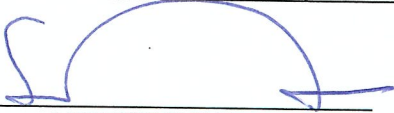

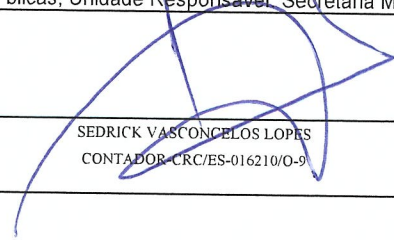
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2019	2020	2021	
Receitas Correntes	Outros beneficios	nao existe renuncia de receita	0,00	0,00		nao existe renuncia de receita
Total			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Pú

blicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018 , às 11:02:27

 LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	 KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA	 SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR CRC/ES-016210/O-9
--	---	--



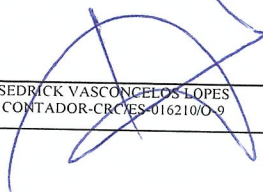
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	49.416.893,23
(-) Transferências Constitucionais	35.933.172,71
(-) Transferências ao FUNDEB	6.792.500,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	6.691.220,52
Redução Permanente de Despesa (II)	49.416.893,23
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	56.108.113,75
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parcela Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	56.108.113,75

FONTE: Sistema de Administração de Finanças - Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda - Sefa, Emissão: 18/10/2018 , às 11:04:22

 <hr/> <p>LAURO VIEIRA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL</p>	 <hr/> <p>KARINE DA SILVA COSTA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA</p>
 <hr/> <p>SEDRICK VASCONCELOS LOPES CONTADOR-CRCNES-016210/O-9</p>	